



PROCESSO N° 1521/17

PROTOCOLO N° 14.529.713-3

PARECER CEE/CEMEP N° 123/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2823/17-Sued/Seed, de 08/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 23/03/17, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Wilson Luiz Silvério Martins, n° 61, Bairro Santana, município de Guarapuava, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4714/16, de 26/10/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 101).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1592/10, de 23/04/10, e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 4695/12, de 31/07/12. A renovação do reconhecimento do curso ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 3058/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 402/15, de 26/08/15, pelo prazo de três anos, de 01/07/14 a 01/07/17 (fls. 102 a 104 e 127).



PROCESSO N° 1521/17

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 155/17, de 14/06/17, do NRE de Guarapuava.

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 105, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 155/17, de 14/06/17, do NRE de Guarapuava, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/06/17 e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e informou:

(...)

b) Justificativa para a solicitação do protocolado

Justificamos o atraso no protocolado do processo de renovação do Ensino Médio – EJA devido ao fato de que o prazo de 180 dias que antecede o vencimento tinha início em janeiro de 2017, e as disciplinas da EJA iniciam somente em fevereiro. Como as aulas iniciaram em 15 de fevereiro deste ano e até conseguirmos toda a documentação necessária para os trâmites, além de alguns professores só participarem da distribuição após o início do ano letivo, tivemos um atraso no protocolo do referido processo.

A direção apresenta como **melhorias as adequações** para acessibilidade, como a construção de rampas, entrada secundária, mesas adaptadas, cadeira de rodas e bebedouro conjugado. Outras melhorias também ocorreram, como reformas nos banheiros dos professores, nas calçadas, na biblioteca, aquisição de cortinas (...) cobertura da quadra.



PROCESSO N° 1521/17

A biblioteca, com cerca de 40m², possui um balcão de atendimento, seis armários duplos, uma escrivaninha, dois arquivos em aço, com 4 gavetas, sofá, 4 impressoras, 12 computadores (Proinfo) e seis mesas (...). O acervo é composto por 6.144 títulos, destes 3800 são de literatura e do acervo do professor (biblioteca do professor), há ainda dicionários, mapas, globos (...).

O laboratório de Informática, com cerca de 40m², conta com os equipamentos adequados à prática pedagógica do programa PR-Digital. Este ambiente é amplo, possui 20 monitores.

O colégio possui **laboratório de Biologia, Química e Física**, tem aproximadamente 35m², o material de laboratório fica disponível para uso dos professores. E quando há necessidade de materiais de consumo os professores solicitam com antecedência e a direção adquire.

A quadra poliesportiva, com cerca de 540m², é coberta e fechada (as paredes não chegam até a cobertura) o piso e acessórios são próprios para o fim a que se destinam.

Quanto à acessibilidade, foram feitas ações de acessibilidade, rampa na calçada de entrada, não há obstáculos de acesso, rampa ligando os blocos e de acesso ao interior da quadra esportiva. Há um banheiro adaptado.

Em relação ao Corpo de Bombeiros, a direção apresentou o **Atestado de Conformidade**, onde destaca que o prédio possui todas as exigências do Decreto 4.587/2016 e que todas as medidas previstas foram adotadas e estão em pleno funcionamento.

A Licença Sanitária n° 335/2016 tem vencimento em 06/05/2017, na data de protocolo estava vigente (grifo não original).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 122, abaixo descrito:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			CONCLUINTE		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	-	63	-	-	50	-
Matemática	-	58	-	-	36	-
Física	28	-	-	18	-	-
Química	28	-	-	24	-	-
Biologia	-	32	-	-	16	-
História	25	54	-	13	30	-
Geografia	-	42	33	-	17	21
Arte	22	-	17	17	-	08
Educação Física	20	32	-	11	24	-
Sociologia	-	32	-	-	26	-
Filosofia	23	-	-	18	-	-
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	28	-	42	14	-	31
TOTAL	177	312	92	115	199	60

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 126).

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico n° 316/17-Seed/DEB/Ceja, de 12/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.



PROCESSO N° 1521/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 3433/17-CEF/Seed, de 25/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 134, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Consta, à fl. 115, indicação do corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Salienta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 402/15, de 26/08/15, concedeu a renovação do curso pelo prazo de três anos em razão da falta do laudo da Vigilância Sanitária. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a deficiência apresentada, à época.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou novo laudo da Vigilância Sanitária válido até 03/08/18 (fl. 141).

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu em razão das providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo e pelo suprimento do corpo docente, porém contraria o disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Ao processo foram apensados a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e o Parecer CEE/CEMEP n° 402/15, de 26/08/15 (fls. 146 a 150).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/17 a 01/07/22, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1521/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP